

Guia da Cidadania



Tema 1: Eleições – Eu participo!
Versão do professor
Fevereiro – 2020



Apresentação

Por meio do Programa Eleitor do Futuro, instituído nacionalmente pelo Tribunal Superior Eleitoral em 2003, o Sistema de Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) tem desenvolvido diversos projetos e ações, para crianças e jovens, voltados ao exercício da participação cidadã, à defesa dos direitos e deveres democráticos e à valorização da pluralidade.

Como parte do referido Programa, a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (EJE/TSE) se comprometeu a desenvolver projeto de cidadania – para alunos do 1º ano do Ensino Médio – cuja finalidade é estimular a reflexão e o debate sobre a importância da participação livre, efetiva e consciente de jovens no processo eleitoral brasileiro, motivando-os ao alistamento eleitoral, ao exercício do voto e ao engajamento nas eleições brasileiras.

Assim, como forma de disponibilizar aos professores e aos estudantes desse nível escolar material didático capaz de provocar e de orientar tais debates e reflexões, a EJE/TSE elaborou a presente série *Guia da Cidadania*. Os temas que a compõem se relacionam com as mais relevantes discussões eleitorais, motivo que reforça a responsabilidade do Sistema EJE em prover formação aos jovens que estão iniciando sua vida política.

É importante ressaltar que o sucesso de qualquer iniciativa depende de diálogo e de ação conjunta de variados partícipes. O Eleitor do Futuro é um programa já consolidado no Sistema EJE, graças ao seu destacado esforço. Para as próximas etapas, as secretarias de educação dos estados e seus professores serão convidados a abraçar esta causa em prol do fortalecimento da democracia brasileira.

Flávio Pansieri
Diretor da EJE/TSE



Conversa com o professor!

Caro professor,

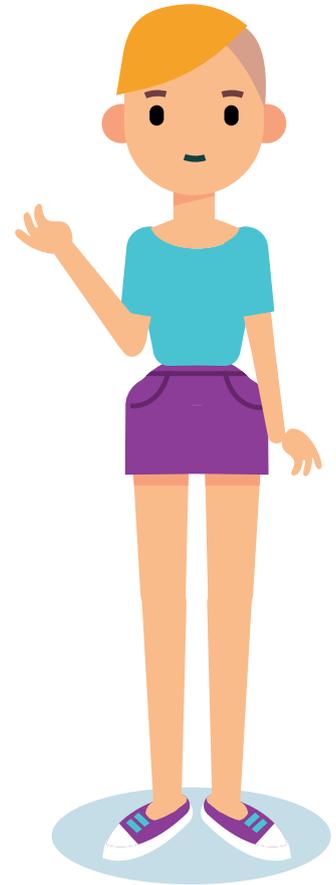
Você já ouviu falar em soberania popular? Sabe por que elegemos nossos representantes e quais são as funções dos cargos que eles ocupam? Tem conhecimento sobre o tempo e as fases do processo eleitoral?

Muitas vezes não fazemos tais reflexões e acabamos tendo dificuldades em compreender assuntos intrínsecos ao tema Eleições e que repercutem diretamente no exercício consciente do nosso direito de voto.

Este material, chamado de *Guia da Cidadania*, produzido pela Escola Judiciária Eleitoral do TSE, traz, em uma linguagem simples, respostas para todos esses questionamentos, além de outros conteúdos considerados fundamentais para possibilitar o debate e algumas reflexões sobre o tema Eleições. Tudo isso em prol do exercício da cidadania e do aprimoramento da democracia brasileira.

O *Guia* foi organizado em três partes. Na *primeira*, são apresentados vários tópicos cujos conteúdos possibilitarão: aprimorar conceitos relevantes para a compreensão da necessidade de participação política; compreender as funções dos cargos eletivos das diferentes esferas de poder da federação brasileira; e identificar as etapas do processo eleitoral – das convenções partidárias à diplomação dos candidatos eleitos.

Na *segunda* parte, propomos sugestões de atividades para serem aplicadas em sala de aula ou extraclasse a fim de melhorar o processo de aprendizagem. O importante é que essas ou outras atividades que venham a ser desenvolvidas pelo professor estejam fundamentadas em metodologias ativas, buscando captar o interesse do



jovem pelo tema a partir da realidade da sala de aula, tornando a atividade uma experiência significativa para o aluno. Dessa forma, colabora-se para um maior entendimento da temática escolhida, favorecendo, assim, um posicionamento mais crítico e reflexivo no estudante.

A *terceira* parte contém a versão do aluno do *Guia da Cidadania*, o qual o estudante poderá utilizar para sintetizar os conceitos apresentados, bem como visitar o conteúdo em momentos futuros.

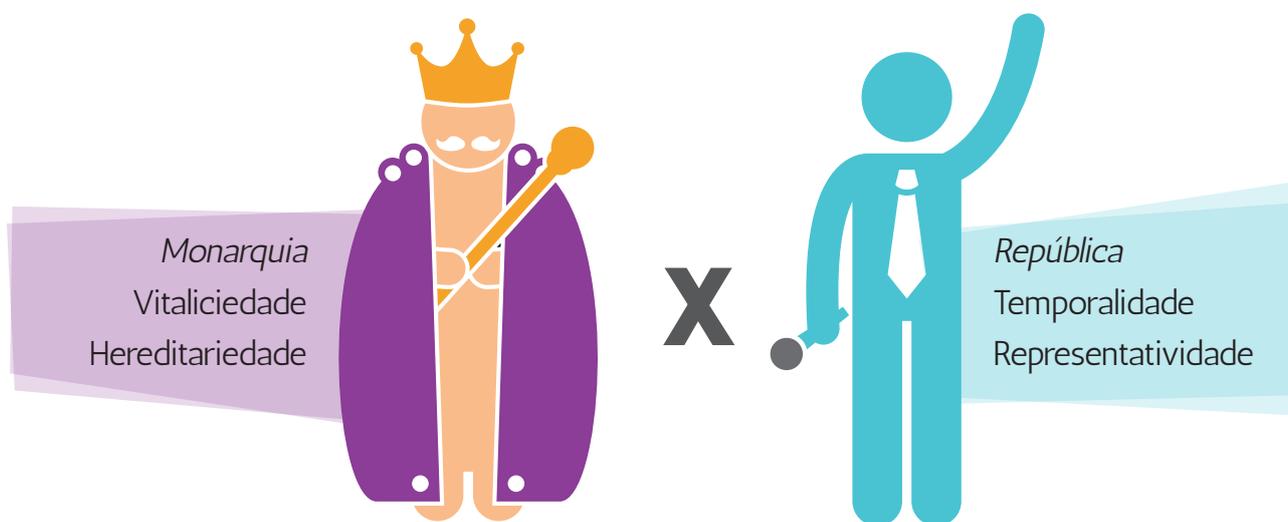
Bom trabalho! 



Por que elegemos?

Segundo a Constituição Federal (CF) / 1988, o Brasil é uma república. A *república* (do latim, *res publica*, significa coisa pública), em oposição à monarquia, é a forma de governo caracterizada pela *representatividade* dos governantes e pela *temporiedade* dos mandatos, que são garantidas por meio de eleições.

FORMAS DE GOVERNO



Além da lição



A monarquia é uma forma de governo caracterizada basicamente pela vitaliciedade do governante e pela transmissão do poder por meio da hereditariedade. Atualmente, há cerca de 40 monarquias no mundo, dentre elas o Reino Unido e a Espanha. Para se aprofundar no assunto, no *site* do *Polítize!*, tem um texto que fala da diferença entre a República e a Monarquia. No canal da Advocacia-Geral da União no YouTube, também tem um material muito interessante sobre o tema. Vale checar.



A maneira como se estabelece a relação entre governantes e governados – o modo como o poder político é adquirido e exercido – é chamada *forma de governo*, que no Brasil é a republicana.

Por meio das *eleições*, então, os cidadãos são chamados a escolher os candidatos que lhes representam. No Brasil, as eleições gerais ocorrem a cada quatro anos para a escolha de presidente da República, governadores de estado, senadores, deputados federais e deputados estaduais. Já nas eleições municipais, são eleitos os prefeitos e os vereadores. Embora as eleições gerais e as municipais aconteçam com a mesma frequência, elas não são simultâneas – há o intervalo de dois anos entre elas. Por exemplo, em 2018 ocorreram as eleições gerais e, em 2020, ocorrerão as municipais.

Além da lição



Brasília, a capital do país, situa-se no Distrito Federal (DF), onde não há municípios e, desse modo, também não há vereadores nem prefeito, apenas o governador e a Câmara Distrital com deputados distritais. Portanto, no DF só há eleições a cada quatro anos. Para saber mais sobre a diferença entre as eleições gerais e as municipais, assista ao [vídeo](#) no canal da Justiça Eleitoral no YouTube. No [site](#) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDFT), tem um [texto](#) bem completo para conhecer melhor o processo eleitoral do Distrito Federal.

Demonstrada a *temporiedade* como característica da república, vale falar sobre a *representatividade*. No parágrafo único do art. 1º, a CF/1988 estatui que todo o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representante eleito.

A Carta Magna estabelece que o povo é o titular do poder político, ou seja, refere-se à *sobrania popular*. Essa é a grande característica do *regime de governo*¹ *democrático*, no qual as decisões políticas são tomadas em estreita vinculação com a vontade do povo.

¹ Regime de governo significa conjunto de princípios, ideologias, forças políticas e instituições que convergem para determinado projeto de Estado e de sociedade.



Além da lição



Democracia e ditadura são regimes de governo que possuem características opostas. Na ditadura, as decisões de governo são impostas, e a vontade do povo não é levada em conta, ao contrário do que acontece na democracia. Neste vídeo do [portal O Tempo](#), estudantes trazem seus próprios conceitos sobre o que é ditadura.

De acordo com o grau de participação popular no governo, podem ser observadas três modalidades de regime democrático. O exercício direto do poder pelo povo configura a *democracia direta*. Originalmente, esse modelo de democracia existiu na Grécia Antiga, onde as decisões eram tomadas pela própria população, reunida em assembleias especialmente destinadas a esse fim. Nesses moldes, tal modelo não se mostra viável atualmente, haja vista as grandes populações que os estados possuem. Já o exercício indireto do poder pelo povo, por intermédio de representantes eleitos, resulta na *democracia indireta*, também denominada *democracia representativa*. A adoção da democracia representativa com alguns mecanismos de participação direta do povo no poder gera a *democracia semidireta*.

A participação das decisões políticas do Estado, ainda conforme o art. 1º, parágrafo único, da CF/1988, pode ocorrer tanto por meio de representantes eleitos como de forma direta, a partir de mecanismos apresentados pela própria Constituição Federal. Desse modo, o Brasil adota a *democracia semidireta ou participativa*.

Fica a dica

Democracia semidireta ou participativa



Democracia indireta

▶ Eleições

Democracia direta

▶ Instrumentos previstos na CF/1988 (plebiscito, referendo, iniciativa popular)



A propósito, a CF/1988, em seu art. 14, incisos I, II e III, estabelece como instrumentos de participação direta o *plebiscito*, o *referendo* e a *iniciativa popular*. Os dois primeiros são definidos pela Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, como "consultas formuladas ao povo para que delibere sobre matéria de acentuada relevância, de natureza constitucional, legislativa e administrativa".

A diferença entre o plebiscito e o referendo é o momento em que acontece a consulta. O plebiscito ocorre *antes* do ato legislativo ou administrativo, cabendo ao povo, por meio do voto, aprovar ou denegar o que lhe tenha sido submetido. Por sua vez, o referendo é convocado *após* a confecção do ato legislativo ou administrativo.

Além da lição



Em 1993, em conformidade com o que previa a CF/1988, realizou-se um *plebiscito* para que os eleitores opinassem sobre qual forma e qual sistema de governo deveriam ser adotados no país – monarquia parlamentarista, república parlamentarista ou república presidencialista. Foram mantidos a república como forma de governo e o presidencialismo como sistema de governo.

Além disso, em 2003, diante da cobrança da sociedade quanto à segurança no país, o Congresso Nacional aprovou o Estatuto do Desarmamento, que previa a realização de *referendo* sobre a liberação ou a proibição da compra de armas de fogo e de munições. Em 2005, os eleitores foram consultados, sendo que as opções eram "sim, a favor da proibição", ou "não, contra". Na ocasião, a maioria do eleitorado optou pelo não, permitindo a comercialização das armas e de munições. No canal da AGU no YouTube, tem um [vídeo](#) que explica tudo sobre as diferenças entre plebiscito e referendo.



Fica a dica

Consulta à população

Antes da elaboração do ato administrativo ou lei



Plebiscito

Após a elaboração do ato administrativo ou lei



Referendo



Já a iniciativa popular de lei é, desde que cumpridos os requisitos constitucionais e legais², a prerrogativa que o povo tem de apresentar projeto de lei, que poderá ou não se tornar lei. Para que tal projeto possa ser apresentado pela sociedade, é necessário o apoio, por meio da assinatura de no mínimo 1% do eleitorado, além de adesão de pelo menos 0,3% do eleitorado de 5 estados da Federação.

Além da lição



Desde 1988, o Congresso Nacional já aprovou quatro projetos de iniciativa popular, embora nenhum deles tenha sido tratado formalmente como sendo de autoria da população – haja vista a dificuldade de conferência das assinaturas. Tais projetos acabaram sendo “adotados” por algum parlamentar e seguiram o rito de um projeto de lei comum. Os quatro projetos de lei de iniciativa popular referidos deram origem às seguintes leis: a) Lei nº 8.930/1994 – Lei de Crimes Hediondos; b) Lei nº 9.840/1999 – Lei de Combate à Compra de Votos; c) Lei nº 11.124/2005 – criação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social; d) Lei Complementar nº 135/2010 – Lei da Ficha Limpa. Para saber mais a respeito de iniciativa popular, assista ao [vídeo](#) no canal Lexinlegis, no Youtube.

² CF/1988, art. 61, § 2º: “A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles”. Nos mesmos termos, apresenta-se o art. 13 da Lei nº 9.709/1998.

Ao longo do texto constitucional, há outras formas de participação direta como, por exemplo, a *ação popular*³, que pode ser proposta por qualquer cidadão que pretenda "anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural [...]" (art. LXXIII). Outras formas de participação direta que podem ser mencionadas são ferramentas de *gestão da coisa pública*⁴, como a possibilidade de exame e de apreciação das contas municipais por parte do contribuinte⁵, bem como a possibilidade de o cidadão denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União⁶.

Como se percebe, é possível participar das decisões políticas por meio das *eleições*, para fins de escolha dos representantes que irão conduzir os rumos do Estado. Essa participação acontece de forma indireta, mas há previsão de que ela ocorra de forma direta por meio dos instrumentos constitucionais vigentes.

As formas diretas e indiretas não são excludentes. Elas se complementam. Após entendermos que devemos participar das eleições por possuímos a forma republicana de governo e que a democracia é o nosso regime de governo, vamos conhecer os cargos e as funções daqueles que elegemos.

"Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".
(art. 1º, parágrafo único, CF/1988)

³ CF/1988, art. 5º, LXXIII: "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência".

⁴ CF/1988, art. 31, § 3º: "As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei".

Art. 74: "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: [...]"

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".

⁵ CF/1988, art. 31: "A fiscalização do município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

[...]"

§ 3º As contas dos municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei".

⁶ CF/1988, art. 74: "Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

[...]"

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".



Quem elegemos?

No Brasil, as funções do Estado se dividem entre três Poderes independentes, que colaboram entre si para o alcance dos interesses do povo: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

O *Poder Legislativo* é responsável pela criação das leis que regulam as atividades do Estado e da sociedade, pela *aprovação das leis orçamentárias* e pela *fiscalização* dos atos do Poder Executivo.

O *Poder Executivo* é quem *administra o Estado*, desenvolvendo e coordenando políticas públicas de diversas áreas, como saúde, segurança e educação, além de executar o orçamento e aplicar as leis criadas.

Por sua vez, o *Poder Judiciário* tem a função de *julgar conflitos e demandas da sociedade* de acordo com as leis criadas e com a CF/1988, buscando, quando provocado, garantir que a justiça prevaleça.

No Brasil, os membros dos Poderes Executivo e Legislativo possuem mandato eletivo, ou seja, são escolhidos por meio de eleição. Já os membros do Poder Judiciário são, via de regra, investidos em sua função por meio de concurso público.⁷

Nesse sentido, cabe aqui conhecer um pouco mais sobre os Poderes Legislativo e Executivo.



PODER LEGISLATIVO

O Brasil é uma *federação*, cujo poder político é dividido em três níveis (esferas) de governo: municipal, estadual e federal. A *esfera federal*, representada pela União, cuida das medidas que afetam todo o território nacional, como grandes projetos de infraestrutura e de assuntos econômicos, enquanto a *esfera estadual* trata dos assuntos de interesse de cada estado, como segurança, saúde e

⁷ Uma exceção a essa regra é o chamado quinto constitucional, previsto no seguinte dispositivo: CF/1988, art. 94: "Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríptica, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação".



infraestrutura própria. Já a *esfera municipal* administra as políticas locais, como transporte público e mobilidade, recolhimento de lixo, iluminação pública e saneamento, além de ser responsável pelo atendimento básico de saúde e por fornecer a educação de base – creches, pré-escolas e ensino fundamental.

Além da *União*, dos *estados* e dos *municípios*, a Federação brasileira também é composta pelo Distrito Federal, que ora assume competências municipais, ora estaduais. Em outras palavras, sob o ponto de vista de suas atribuições, pode-se dizer que o DF é, ao mesmo tempo, estado e município – uma unidade híbrida da Federação.



Em âmbito federal, o Poder Legislativo é composto pela *Câmara dos Deputados* (que representa os cidadãos brasileiros) e pelo *Senado Federal* (que representa os estados e o Distrito Federal), formando o *Congresso Nacional*, localizado em Brasília. O Poder Legislativo federal é, portanto, bicameral (composto por duas Casas).

O Senado é formado por *senadores*, e a Câmara dos Deputados, por *deputados federais*. O mandato do deputado federal, assim como do deputado estadual e do vereador, coincide com uma legislatura, enquanto o do senador passa por duas. Aliás, este é um conceito importante: a *legislatura* corresponde a um período de trabalhos legislativos de uma casa legislativa com duração de quatro anos.

A Câmara dos Deputados reúne 513 políticos de todos os estados e do DF. A quantidade mínima de deputados federais eleitos por um estado é 8, e a máxima, 70, proporcionalmente à população. Já o Senado Federal é composto por 81 senadores, sendo que cada estado e o Distrito Federal contam com o número fixo de 3 representantes.



Além da lição



Embora as eleições para o Senado aconteçam de quatro em quatro anos, o mandato dos senadores é de oito anos. Desse modo, a cada eleição são renovadas, alternadamente, um terço e dois terços das 81 cadeiras do Senado. Isso significa que elegeremos senadores em todas as eleições gerais. Considerando que cada estado da Federação e o Distrito Federal possuem três representantes, elegeremos, em eleições gerais alternadas, um senador e dois senadores. Funciona assim: se, nas eleições gerais passadas, fomos às urnas eleger dois senadores, na próxima elegeremos apenas um. Pela leitura do texto *Como funciona a eleição dos senadores*, produzido pelo Senado Federal, você terá a oportunidade de conhecer ainda mais sobre esse tema tão importante.

Já o Poder Legislativo estadual é representado pela *Assembleia Legislativa* e exercido pelos *deputados estaduais*. O número de deputados estaduais corresponderá ao triplo da representação do estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de 36, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de 12.

No Distrito Federal, o Poder Legislativo é composto pela *Câmara Legislativa*, que conta com 24 *deputados distritais*. Devido à natureza híbrida do DF mencionada acima, os deputados exercem competências tanto de vereador quanto de deputado estadual.

Por fim, o Poder Legislativo municipal é representado pela *Câmara Municipal* e é exercido pelos vereadores, que devem ter relação de proximidade com os membros da comunidade. A quantidade de vereadores varia de acordo com o número de habitantes que o município possui. Embora a CF/1988 defina o número máximo de vereadores, é a Lei Orgânica do município que estabelece de fato essa quantidade.



Além da lição



A lei orgânica municipal traz um conjunto de princípios e de diretrizes para o funcionamento do respectivo município. Vale dizer que, por sua natureza híbrida já referenciada, o Distrito Federal também é regido por lei orgânica. Esta deve observar o que impõem as constituições estadual e federal (que também vincula a constituição estadual).

PODER EXECUTIVO

No governo federal, o Chefe do Poder Executivo é o *presidente da República*, que conta com o auxílio do *vice-presidente e dos ministros de Estado*. Além das funções de chefe de governo, o presidente, ao administrar e tomar decisões que representam o Brasil em suas relações internacionais, tem a particularidade de exercer as funções de chefe de Estado. No Brasil, portanto, o sistema de governo é o *presidencialismo*. Também adotam esse sistema de governo⁸ os Estados Unidos e o México.



Além da lição



O outro sistema de governo predominante no mundo é o parlamentarismo, no qual o chefe de Estado é o rei ou o presidente, e o chefe de governo é o primeiro-ministro, indicado pelo parlamento. Enquanto o presidencialismo está associado à forma de governo republicana, o sistema de governo parlamentarista pode ser usado tanto em monarquias quanto em repúblicas. Na Inglaterra (monarquia) e na Alemanha (república), esse sistema é o que vigora. No Brasil, o parlamentarismo vigorou entre 1847 e 1889, no final do Império. Quer ficar bem informado sobre o assunto? A AGU explica mais sobre presidencialismo e sobre parlamentarismo em [vídeo](#), que pode ser acessado no canal do órgão no YouTube.

⁸ Por meio do sistema de governo, é estabelecida a forma de distribuição e de articulação dos poderes políticos do Estado, em especial, o Executivo e o Legislativo.



Nos estados, o chefe do Poder Executivo é o *governador*, que é auxiliado pelo vice-governador e pelas secretarias de estado. No Distrito Federal, essa função é do *governador do Distrito Federal*, que é auxiliado pelo vice-governador e pelas secretarias de estado. Como o DF não se divide em municípios, o governador acumula atribuições reservadas a prefeitos e a governadores.

Já nos municípios, o chefe do Poder Executivo é o *prefeito*, que conta com o auxílio do vice-prefeito e das secretarias municipais.

Fica a dica

PRESIDENTE

Do Brasil

GOVERNADOR

Do estado

PREFEITO

Do município

Todos eles são eleitos para um mandato de quatro anos.



É importante saber que a candidatura para o cargo de chefe do Poder Executivo impõe o registro de um vice. Trata-se de chapa única e, uma vez que o eleitor vote no candidato ao cargo de prefeito, por exemplo, ele automaticamente votará no respectivo vice-prefeito.

Após conhecermos quais são os cargos e as respectivas funções, vamos conhecer o processo eleitoral.



assunto, é importante destacar que a Reforma Eleitoral de 2017 extinguiu as coligações proporcionais para deputados e para vereadores a partir das eleições de 2020, mantendo apenas a possibilidade de coligações para os cargos majoritários.

Fica a dica

Fique bem informado sobre o assunto assistindo ao [vídeo](#) do canal da Câmara dos Deputados no YouTube.



b) registro da candidatura

Após a escolha do candidato em convenção partidária, a Justiça Eleitoral registrará (ou não) sua candidatura, considerando o preenchimento das condições de *elegibilidade* ou a existência de alguma causa de *inelegibilidade*.

b.1) requisitos de elegibilidade

- nacionalidade brasileira

Os representantes do povo (constituintes), ao editarem a nova Constituição, entenderam que o estrangeiro representaria seu país de origem mais do que representaria o Brasil e, por isso, garantiram somente aos brasileiros a possibilidade de votar e de se tornarem candidatos. Vale dizer que somente brasileiros natos podem concorrer aos cargos de presidente e de vice-presidente da República.

- pleno exercício dos direitos políticos

Significa que somente os eleitores devidamente inscritos como tal – que não incidam em quaisquer das hipóteses de perda ou de suspensão de direitos políticos – podem ter pedido de registro de candidatura deferido.

- alistamento eleitoral

O pretense candidato precisa estar cadastrado na Justiça Eleitoral e ter suas obrigações eleitorais em dia.⁹

⁹ Esse tema – Alistamento Eleitoral – será desenvolvido no material sobre voto.



- domicílio eleitoral na circunscrição

Para se candidatar nas eleições de determinada localidade, o indivíduo deve ter fixado ali o seu domicílio eleitoral por tempo mínimo, estabelecido em lei. Essa condição existe para que os candidatos possam ser eleitos por uma unidade da Federação com a qual ele tenha vínculo.

- filiação partidária

Como dito acima, os partidos políticos existem para canalizar as demandas da população e fazer valer os interesses da sociedade. É por meio deles que os candidatos criam seus programas de governo e seus projetos políticos. Logo, não há democracia sem partidos políticos.

- idade mínima

- » presidente e vice-presidente da República e senador: 35 anos;
- » governador, vice-governador de estado e do Distrito Federal: 30 anos;
- » deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito: 21 anos;
- » vereador: 18 anos.

De olho na dica

Qual é a idade mesmo?

35



Presidente e vice-presidente

30



Governador e vice-governador de estado e do Distrito Federal

21



Deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito e vice-prefeito

18



Vereador



Fica a dica:

Requisitos de elegibilidade exigidos pela CF/1988

- ✔ Ter nacionalidade brasileira e ser alfabetizado.
- ✔ Estar em pleno exercício dos direitos políticos.
- ✔ Fazer alistamento eleitoral e estar com o título de eleitor em dia, no mínimo, 151 dias antes do pleito.
- ✔ Ter domicílio eleitoral e título inscrito na região de candidatura, 6 meses antes do pleito.
- ✔ Estar filiado a um partido político e ser aceito há não menos que 6 meses antes do dia da votação.
- ✔ Ter idade mínima de:
 - 35 anos para presidente ou vice-presidente da República e senador;
 - 30 anos para governador ou vice-governador de estado e do Distrito Federal;
 - 21 anos para deputado federal, estadual ou distrital, prefeito ou vice-prefeito;
 - 18 anos para vereador.
- ✔ Não ter parentesco até segundo grau com nenhum político atual nos cargos eletivos (ex.: filho do presidente, sogra do prefeito etc.).



b.2) hipóteses de inelegibilidade

Não adianta apenas o indivíduo cumprir as condições de elegibilidade. Se ele incidir em alguma das causas de inelegibilidade, não poderá se candidatar. O estabelecimento das situações de inelegibilidade pretende garantir o mínimo de probidade pessoal dos candidatos no exercício dos cargos eletivos.

As inelegibilidades estão previstas na CF/1988 e em lei complementar.

Segundo a Lei Maior, são inelegíveis:

- os analfabetos e os inalistáveis (estrangeiros e conscritos, durante o período de prestação de serviço militar);
- para o período subsequente, os ocupantes de cargos do Poder Executivo (presidente da República, governador de estado e do Distrito Federal e prefeito) que já tenham sido reeleitos;
- parentes de ocupantes de cargos do Poder Executivo para eleição no mesmo território, salvo se detentores de mandato anterior, ou candidatos à reeleição (inelegibilidade reflexa ou decorrente de parentesco).



Já a legislação que trata de inelegibilidades é a Lei Complementar n° 64, de 18 de março de 1990, por isso mesmo chamada de Lei de Inelegibilidade. Após 20 anos em vigor, essa legislação foi alterada pela Lei Complementar n° 135, de 4 de junho de 2010, popularmente conhecida como *Lei da Ficha Limpa*, que tornou mais rigorosos os critérios de inelegibilidade, com o objetivo de barrar a candidatura a cargos eletivos de indivíduos que não tenham os requisitos morais necessários ao exercício do mandato político, em face de suas condutas pregressas desabonadoras, ou que tragam risco ao sistema representativo.

Com base nessa norma, portanto, a Justiça Eleitoral vem impedindo a candidatura de políticos que tiveram o mandato cassado, por terem sido condenados em processos criminais por órgão colegiado, e dos que renunciaram aos seus mandatos para evitar possível processo de cassação.

Fica a dica

Inelegível

- ☑ Lei da Ficha Limpa (LC n° 135/2010, que altera a LC n° 64/1990) *.
- ☑ Ou quem for gestor público e tiver suas contas rejeitadas pelo TCU e por análise do Legislativo.
- ☑ Ou quem perder o cargo por violar a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.
- ☑ E todos os que não cumprem os requisitos de elegibilidade não podem tomar posse do cargo.

*

-  Crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público.
-  Crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os que estão previstos na lei que regula a falência.
-  Crimes contra o meio ambiente e contra a saúde pública.
-  Atos de abuso de autoridade, quando for impossibilitado de exercer função pública.
-  Crimes de lavagem ou ocultação de bens, direito e valores.
-  Crimes de tráfico de drogas e afins, racismo, tortura, terrorismo e crimes hediondos.
-  Atos de redução à condição análoga à de escravo.
-  Crimes contra a vida e a dignidade sexual.
-  E crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.



c) campanha eleitoral

Dentro do processo eleitoral, o período de campanha eleitoral é aquele em que os partidos políticos e seus candidatos buscam votos da população. Isso acontece por meio da propaganda eleitoral e precisa de recursos para seu financiamento.

c.1) propaganda eleitoral

É por meio da propaganda eleitoral que o candidato apresenta suas propostas, a fim de conquistar o voto dos eleitores e obter sucesso nas urnas. Para isso, é preciso que sejam fornecidas informações verídicas. Ademais, não se devem fazer ataques morais ou enganosos aos adversários; é preciso convencer o eleitor de forma legítima.

Além da lição



Por meio da propaganda eleitoral, é possível que aconteça a *desinformação*, fenômeno que tem tido, cada vez mais, repercussão, especialmente pela facilidade de sua propagação por meio das redes sociais. Para mais informações, vale consultar o *Guia da Cidadania* que trata sobre o tema Desinformação e também acessar o canal do TSE no YouTube e conhecer o programa *Minuto da Checagem*.

A propaganda eleitoral é regular quando a forma e o conteúdo da mensagem veiculada estão de acordo com o regramento legal. Não observado tal regramento, é considerada irregular, como no clássico exemplo de sua realização antes do tempo.

Fica a dica

Propaganda eleitoral? Só depois do dia 15 de agosto! Caso contrário, é propaganda antecipada – isso é ilegal!

No *site* do Ministério Público Federal, tem um material que mostra o que pode e o que não pode em relação à propaganda eleitoral.



Segundo a legislação atual, a propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano das eleições, sob pena de multa. Antes disso, porém, é possível que seja feita por meio de participação em entrevistas, programas, debates no rádio, na TV ou na internet, reuniões, etc., desde que não haja pedido explícito de voto por filiados a partidos políticos ou pré-candidatos.



c.2) financiamento eleitoral

A realização de campanha eleitoral demanda recursos financeiros. É necessário observar as regras que vedam o recebimento de recursos de determinadas origens, bem como aquelas que estabelecem tetos para os gastos de campanha.

Os candidatos podem arrecadar somente recursos próprios, doações de pessoas físicas e recursos repassados por partidos políticos. Vale dizer que as doações eleitorais por pessoas físicas devem observar o limite de 10% do rendimento bruto do doador, verificados no ano anterior à eleição, comprovados por meio da Declaração do Imposto de Renda. Caso o doador não seja obrigado a declarar, o valor de isenção passa a ser considerado para fins de doação eleitoral, aplicados os 10% permitidos.

O eleitor que pretenda fazer doação para a campanha política de seu candidato deve estar atento a tais limites impostos pela lei, sob pena de poder ser condenado ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso.

d) votação

Para compreender como são realizadas as votações, apurados os votos e declarados os vencedores nas eleições, é necessário conhecer os sistemas eleitorais vigentes no Brasil: majoritário e proporcional. *Sistema eleitoral*, portanto, de forma simplificada, é a maneira pela qual os mandatários são escolhidos.

No *sistema majoritário*, o candidato precisa alcançar a maioria absoluta dos votos válidos, isto é, mais de 50% dos votos – não são considerados para esse cálculo os brancos e os nulos.

Além da lição



De acordo com o *Glossário Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral (TSE)*, o voto em branco é aquele com o qual o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos. Antes da existência da urna eletrônica, o voto em branco acontecia quando o eleitor deixava de assinalar a cédula de votação, deixando-a em branco (por isso a nomenclatura). Com a urna eletrônica, para votar em branco, o eleitor só precisa pressionar a tecla Branco e, na sequência, a tecla Confirma.



Já o voto nulo é aquele com o qual o eleitor manifesta sua vontade de anular o voto, digitando um número de candidato inexistente e depois a tecla Confirma.



Antigamente, o voto em branco era considerado válido (isto é, era contabilizado e dado para o candidato vencedor) e tido como voto de conformismo, em que o eleitor se mostrava satisfeito com o candidato que vencesse as eleições, enquanto o voto nulo (considerado inválido pela Justiça Eleitoral) era tido como voto de protesto contra os candidatos ou contra a classe política em geral. Atualmente, vigora, no pleito eleitoral, o princípio da maioria absoluta de votos válidos, que considera apenas os votos nominais e os de legenda para os cálculos eleitorais. Ou seja, os votos em branco e os nulos simplesmente não são contados, de modo que não é possível cancelar uma eleição por meio dos votos nulos. O TRE/ES disponibilizou, em sua página, [texto](#) sobre as diferenças entre voto nulo e voto em branco.

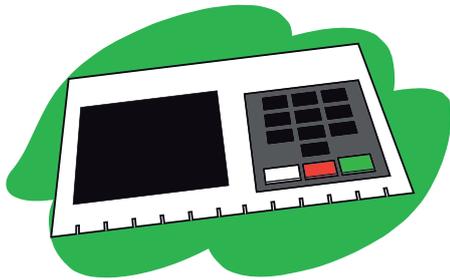
Adotou-se o sistema majoritário simples ou puro para a eleição dos senadores e para os prefeitos em municípios com menos de 200 mil eleitores, de modo que é eleito o candidato que obtém o maior número de votos dados em um único turno, excluídos os votos em branco e os nulos. Já para as eleições de presidente da República, de governadores e de prefeitos de municípios com mais de 200 mil eleitores foi adotado o sistema majoritário de dois turnos, em que é eleito o candidato que obtiver, no primeiro turno, maioria absoluta, ou o maior percentual de votos no segundo turno. É importante destacar que só ocorre segundo turno se nenhum candidato atingir a maioria absoluta no primeiro turno da eleição.

Além da lição



Segundo a CF/1988, o primeiro turno acontece no primeiro domingo de outubro, e o segundo, no último domingo de outubro do ano anterior ao do término do mandato vigente. No *site* do *Politize!*, tem um [texto](#) que aprofunda sobre esse tópico.

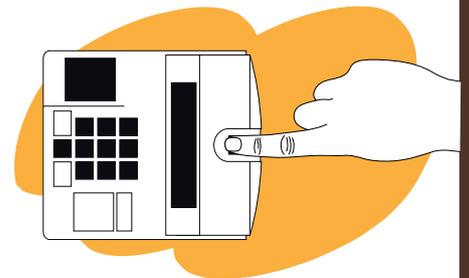




Por sua vez, o *sistema proporcional* determina o modo como os representantes dos órgãos legislativos estaduais e municipais são eleitos, ou seja, é utilizado para eleger deputados e vereadores. Nas eleições proporcionais, o eleitor pode votar tanto no candidato quanto no partido ou na coligação, de modo que as vagas são distribuídas de acordo com o número de votos recebidos por cada partido.

Sobre a *segurança no processo de votação*, vale dizer que, desde 1996, a Justiça Eleitoral tem implantado o voto eletrônico no país, utilizando a *urna eletrônica brasileira*, que é integrada ao sistema informatizado de apuração e de totalização dos votos.

Em 2008, o Programa de Identificação Biométrica inaugurou mais uma etapa da modernização do processo eleitoral – a adoção da tecnologia de reconhecimento individual do eleitor baseada em dados biométricos (impressões digitais). Desde então, a Justiça Eleitoral vem executando gradativamente o recadastramento biométrico de todo o eleitorado brasileiro, o que representa grande avanço na garantia da segurança do voto no Brasil.



Para mais informações, consulte o *Guia da Cidadania* sobre o tema Voto.

e) prestação de contas

A obrigação de prestar contas não é apenas do candidato eleito. Mesmo aquele que renunciou à candidatura, desistiu, foi substituído ou teve seu pedido de registro indeferido pela Justiça Eleitoral deve prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral – ainda que não tenha realizado campanha. De igual modo, deverá fazê-lo o dissidente, se houver dissidência partidária. Até mesmo diante da ausência de movimentação financeira, deve haver prestação de contas.

Ela deve permitir a identificação da origem dos recursos, da quantidade arrecadada e dos gastos realizados durante a campanha eleitoral, a fim de afastar qualquer ilicitude que desabone a conduta do candidato. O intuito é preservar a moralidade e a transparência do pleito, bem como a igualdade entre os candidatos.



Vale ressaltar que os candidatos que tiverem as contas de campanha desaprovadas poderão ser investigados por eventuais crimes de abuso do poder econômico, após a Justiça Eleitoral encaminhar cópia do processo ao Ministério Público Eleitoral. As contas eleitorais julgadas como não prestadas também trazem consequências ao candidato: o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas.

f) diplomação dos candidatos eleitos

A diplomação é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral homologa quem são, efetivamente, os eleitos e os suplentes, com a entrega do diploma devidamente assinado. A partir daí, eles estão habilitados para assumir seus mandatos políticos, ou seja, para a posse.

É oportuno enfatizar que a não prestação de contas impede que o candidato eleito seja diplomado.

A diplomação ocorre perante órgãos da Justiça Eleitoral. No caso de eleições presidenciais, é o TSE quem faz a diplomação. Para os eleitos aos demais cargos federais, estaduais e distritais, assim como para os suplentes, a entrega do diploma fica a cargo dos Tribunais Regionais Eleitorais. Já nas eleições municipais, a competência é das Juntas Eleitorais.

Por sua vez, o ato de dar posse é de competência do Poder Legislativo. O Congresso Nacional é responsável pela posse do presidente eleito; as Assembleias e a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pela posse dos governadores; e as Câmaras Municipais, pela posse dos prefeitos. Quanto aos eleitos para cargos do Poder Legislativo, cada órgão possui a prerrogativa de dar posse aos seus novos membros, ainda que se trate de reeleição.

Os eleitos para os cargos de prefeito, de governador e de presidente da República tomam posse no primeiro dia do ano subsequente à sua eleição – em 1º de janeiro. Por sua vez, os eleitos para cargos do Poder Legislativo são empossados em 1º de fevereiro.



Todas essas etapas do processo eleitoral, datas e condições de realização são de responsabilidade da Justiça Eleitoral, que, a cada pleito, divulga calendário eleitoral por meio de resolução, em observância à legislação vigente.



Vamos praticar?

Caro professor, o conteúdo deste *Guia* é um apoio às atividades desenvolvidas com os alunos em sala de aula. O ideal é utilizá-lo para ampliar a reflexão crítica e o debate ao longo do ensino de conteúdos obrigatórios que tenham relação com o tema Eleições, ou em atividades específicas de tratamento de temas transversais relacionados à ética e à cidadania.

Seguem duas sugestões de atividade para serem aplicadas em sala de aula:

ATIVIDADE 1 – A hora do debate!

Use o *Guia* em sua totalidade ou em parte para fomentar debates com os alunos em torno do tema Eleições. Trabalhe alguns conceitos aqui apresentados considerados mais importantes tendo em vista a realidade da comunidade na qual a escola está inserida. Selecione alguns trechos do *Guia* para leitura e, logo em seguida, motive os alunos a citarem exemplos relacionados aos trechos dos textos trabalhados em sala.

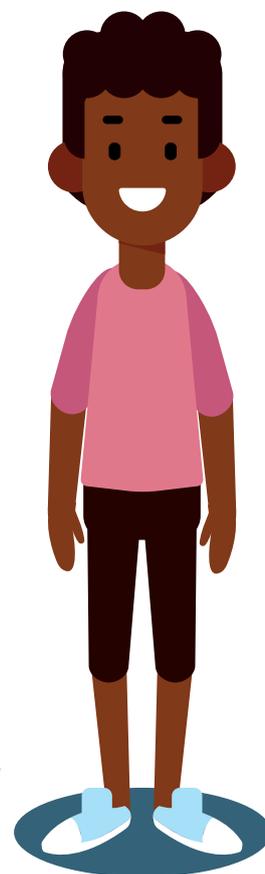
ATIVIDADE 2 – Você conhece o trabalho dos vereadores do seu município?

Professor, você sabia que, no dia 1º de outubro, é comemorado o Dia Nacional do Vereador? Essa data foi instituída pela Lei Federal nº 7.212, 11 de julho de 1984. A origem da palavra "vereador" está ligada à função de verificar, analisar e avaliar. Neste sentido, o vereador tem a competência para denunciar irregularidades, elaborar leis, dentre elas, a Lei Orgânica do município.

Relembre com seus alunos a separação de poderes do município, destacando as atribuições do vereador e da câmara de vereadores.

Você poderá utilizar o [vídeo](#) preparado pelo TSE para auxiliá-lo nessa tarefa.

Desafie os alunos a realizarem pesquisa sobre a atuação dos vereadores frente às demandas da sociedade no município.



Seguem algumas perguntas para ajudar na organização da pesquisa:

- a. Quem são os vereadores do nosso município?
- b. A que partido pertencem?
- c. São vereadores de primeiro mandato ou já possuem outras legislaturas?
- d. Levantar, na Câmara dos Vereadores ou na internet, os projetos propostos pelos vereadores e quais foram aprovados.

Com o resultado da pesquisa, todos poderão conhecer a atuação dos seus representantes municipais, comparar com propostas de campanha, ampliando o debate sobre reeleição.

O questionamento final poderá ser: *Esse vereador merece meu voto?*

